



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.270  
de 11 março de 2022.

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, os contribuintes que atendam aos requisitos seguintes:

**§ 1º** - Sejam proprietários ou possuidores de um único imóvel e que nele residam.

**§ 2º** - Tenham renda bruta familiar não superior a um salário mínimo regional.

**§ 3º** - Sejam cadastrados no “Cadastro Único” da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - A isenção prevista no “caput” deste artigo será estendida ao cônjuge ou companheiro supérstite, observadas as condições estabelecidas pela presente Lei.

**Art. 3º** - A isenção deverá ser requerida, anualmente, mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento ao Cidadão na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, até o final do mês de junho.

**Art. 4º** – Para todos os casos: o contribuinte deverá apresentar a seguinte documentação.

I - comprovante de endereço do imóvel objeto da isenção;

II - declaração assinada pelo contribuinte, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura, de que o interessado é proprietário de um único imóvel, indicando sua localização e assumindo expressamente as responsabilidades civil e criminais pela veracidade das informações;

continua



III - xerox do RG e CPF;

IV - carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU em nome do contribuinte;

V - documentos que comprovem a qualidade de contribuinte, tudo de conformidade com o Cadastro Imobiliário Municipal.

**Art. 5º** - São documento hábeis a comprovar a qualidade de contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano –IPTU:

I - a matrícula do imóvel;

II - a escritura de propriedade do imóvel;

III - o contrato de compra e venda; de compromisso de compra e venda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de contribuinte.

**Art. 6º** - Para concessão dos benefícios desta Lei, será necessário que o imóvel esteja com construção regularizada, possuindo “habite-se”.

**Art. 7º** - A isenção prevista nesta Lei não gera direito adquirido e poderá ser revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiário não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições para obtenção da mesma, podendo lançar e cobrar o imposto atualizado monetariamente e acrescido dos encargos moratórios, na forma estabelecida na legislação tributária municipal.

**Art. 8º** - A obtenção do benefício de que trata esta Lei mediante declaração falsa ou com documentos que não refletem a verdade, importará na nulidade da concessão, com a obrigação do sujeito passivo recolher todos os tributos com os acréscimos de juros, multa moratória e correção monetária, tudo em dobro, sem prejuízo das consequências previstas na legislação penal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.270/2022

continuação

fls. 03

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1.353 de 05 de fevereiro de 1986.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 11 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

  
**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

  
**Sandra Cristina dos Santos**  
**Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 11 de março de 2022.

  
**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador Administrativo chefe**  
**Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**